



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, INSTITUINDO A MODALIDADE VIRTUAL DE DELIBERAÇÃO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica acrescentado ao Capítulo II do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira a "Seção VI - Da Deliberação Virtual das Comissões", com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI DA DELIBERAÇÃO VIRTUAL DAS COMISSÕES

Artigo 65-A. As reuniões e deliberações das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observados os requisitos de publicidade e segurança institucional.

Artigo 65-B. O processo de deliberação virtual observará o seguinte rito:

I - O Presidente da Comissão designará Relator via sistema, conforme o Artigo 55, inciso III deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - O Relator deverá inserir no sistema o seu Relatório (Parecer) observando rigorosamente os prazos estabelecidos para o respectivo regime de tramitação da matéria;

III - Caso o Relator não apresente o seu relatório no prazo regimental estipulado, o Presidente da Comissão avocará o processo e atuará como Relator, conforme estabelece o Artigo 165, § 3º deste Regimento.

Artigo 65-C. Inserido o relatório pelo Relator, os demais membros da Comissão terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para registrar seu voto (favorável, contrário ou em separado).

Parágrafo Único. A ausência de manifestação do membro da Comissão no prazo estabelecido no "caput" será considerada, para todos os efeitos legais e regimentais, como falta injustificada à reunião, sujeitando o parlamentar às sanções de destituição previstas no Artigo 63, § 2º deste Regimento.

Artigo 65-D. O sistema eletrônico deverá assegurar a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos votos, registrando a data e o horário de cada manifestação.

Artigo 65-E. Considera-se concluído o Parecer quando houver a manifestação da maioria dos membros da Comissão, devendo o resultado ser certificado pela Secretaria Administrativa para o prosseguimento da tramitação.

Artigo 65-F. Aplicam-se às deliberações virtuais, no que couber e de forma suplementar, as normas que regem as reuniões presenciais das Comissões, especialmente quanto aos prazos, quóruns e modalidades de voto."



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. Fica alterado o parágrafo único do Artigo 55 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55... Parágrafo Único. As reuniões presenciais das Comissões Permanentes não poderão ocorrer durante a fase da Ordem do Dia, ressalvadas as deliberações em ambiente virtual que ocorram de forma assíncrona."

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, 08 de julho de 2026.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
Vereador

JEDSON PANEGASSI
Vereador

JOÃO PAULO PAULELLA
Vereador

PATRÍCIA TREVIZAN PEDROSO
Vereadora